



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 01327/2025**  
(à MPV 1327/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 159; e suprimam-se os incisos I a III do *caput* do art. 159, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 159.** A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e digital, de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

**I - (Suprimir)**

**II - (Suprimir)**

**III - (Suprimir)**

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória reforça a equivalência da CNH á documento de identidade. Dado esse status jurídico ampliado, é essencial que o cidadão disponha de um documento materialmente verificável, cuja autenticidade não dependa de bateria carregada, conexão à internet, funcionamento do aplicativo, integridade do aparelho, disponibilidade de sistemas eletrônicos.

Nesse sentido, limitando a obtenção da CNH apenas ao meio digital e levando em conta as dependências tecnológicas supracitadas, impõe-se um limite a comprovação da vericidade da identidade do cidadão. Sem a presença de um



exEdit  
\* C D 2 5 0 5 7 9 4 6 0 3 0 0

documento que possa ser confirmado de forma concreta, se torna necessária a aplicação de sanções.

Ademais, é importante levar em consideração o custo de impressão, dado que, se o custo era diluído pela escala de impressão a todos os condutores, a medida que mais pessoas optam pela versão digital, a base de usuários que demandam a CNH física diminui. Isso pode levar ao aumento do custo unitário de produção da CNH física, que será repassado apenas aos que optarem por ela.

Desse modo, o custo de impressão que atualmente está em torno de R \$ 20, irá aumentar consideravelmente, visto que, com a diminuição da demanda, os custos de impressão vão ficar mais altos, prejudicando a parcela da população que busca mais segurança optando pela carteira física, além da digital.

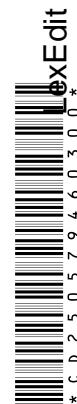
Para uma família de baixa renda, qualquer aumento no custo de documentos essenciais como a CNH representa um peso considerável no orçamento, podendo até inviabilizar a renovação ou a obtenção da primeira habilitação.

É importante salientar que grande parte da população ainda enfrenta barreiras de acesso à tecnologia. A CNH digital requer um smartphone compatível, com sistema operacional atualizado e espaço de armazenamento. Muitos indivíduos de baixa renda não possuem smartphones ou, se os possuem, são modelos antigos com recursos limitados.

Além disso, para baixar e, em muitos casos, autenticar a CNH digital, é necessário acesso à internet. Planos de dados móveis representam um custo contínuo e muitas vezes inacessível para essa parcela da população. A falta de conexão pode impedir o acesso ao documento em momentos cruciais.

Diante do exposto, por se tratar de questões de segurança jurídica e digital e acessibilidade, conclamo o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente emenda, que fortalece a adesão a um documento essencial para o exercício da cidadania.

Convoco o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.



Sala da comissão, 11 de dezembro de 2025.

**Deputado Claudio Cajado  
(PP - BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250579460300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

